

## MENSAGEM DE LEI

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

O Projeto de Lei em análise visa revogar a Lei Municipal nº 1.291, de 04 de julho de 2022, haja vista a existência de erro material em sua formulação.

A Lei 1.291/22 buscava a criação de 02 (duas) funções de Agente Comunitário de Saúde nas áreas "**Riachinho – Área XIV**" e "**Juremal – Área I**". Contudo, por erro material, o projeto relativo à citada Lei fora redatado com a criação de duas funções: Uma na área "**Riachinho XV**" e outra na área "**Juremal**".

Assim, resta evidente que houve erro de digitação em relação a área ofertada no bairro Riachinho, uma vez que a Lei deveria referir-se à área "**Riachinho – Área XIV**" e não "**Riachinho XV**", bem como houve erro em relação à área "**Juremal**", que deveria ser "**Juremal – Área I**".

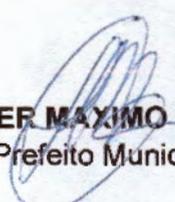
Outrossim, após a promulgação da Lei Municipal nº 1.291, verificou-se também, na área "Patos II", a vacância de uma função de Agente Comunitário de Saúde - ACS, mantida pelo Estado do Ceará, em virtude da aposentação de uma servidora na função.

Assim sendo, como atualmente compete ao próprio Município a organização e a manutenção da política de atenção básica em saúde pública em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, necessário se viu a criação de uma função de ACS no âmbito municipal (anteriormente oferecida pelo Estado do Ceará), para ser provida por seleção pública de caráter efetivo, nos moldes da Lei Federal nº 11.350/06 e da Lei Municipal nº 1.040/2018.

Importa mencionar ainda que o Agente Comunitário de Saúde é uma figura fundamental e indispensável na saúde da família, pois possibilita que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. O Agente também mantém o fluxo contrário, transmitindo à população informações de saúde relevantes. Assim, é preciso que a vaga existente seja preenchida nos termos das legislações citadas.

Ressalte-se, ainda, que a alteração aqui pretendida encontra-se em consonância com as Áreas de atuação previstas no Edital de Concurso Público de nº 01/2018.

Em vista do exposto, solicitamos, portanto, a aquiescência dos ilustres vereadores para aprovação do presente projeto.

  
**JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/08/22

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N.º 040, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Revoga a Lei Municipal nº 1.291, de 04 de julho de 2022, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os arts. 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.291, de 04 de julho de 2022.

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde, constante do Anexo I desta Lei, a serem providas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/06.

Art. 3º Ficam estabelecidos como requisitos necessários ao ingresso no serviço público municipal os dispostos na Lei Municipal nº 1.040/2018.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará  
em 03 de agosto de 2022.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

**ANEXO I**  
**(Projeto de Lei n.º 040/2022)**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SALÁRIO BASE R\$</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNÇÕES</b>	<b>CARGA HORARIA</b>
Agente Comunitário de Saúde	2.424,00	03	40 H/S

<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
PSF RIACHINHO ÁREA XIV	01
PSF JUREMAL ÁREA I	01
PSF PATOS ÁREA II	01

**LEI Nº 1.291, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

Cria funções de Agente Comunitário de Saúde no âmbito municipal e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas, no Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde, constantes dos Anexos desta Lei, a serem providas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/06.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos como requisitos necessários ao ingresso no serviço público municipal os dispostos na Lei Municipal nº 1.040/2018.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará  
em 04 de julho de 2022.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/08/2022

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/08/2022

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 2990, de 09/07/2022,  
pág(s) 63, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 040/2022, de 03 de agosto de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que revoga a Lei Municipal Nº. 1.291, de 04 de julho de 2022, e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 10 de agosto do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 10 de agosto de 2022.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

*Francisco de Araujo Costa*

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

*Maiko de Moraes Costa*

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA

*Pedro Bitu de Oliveira*

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3641-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 040/2022, de 03 de agosto de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que revoga a Lei Municipal Nº. 1.291, de 04 de julho de 2022, e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 08 de agosto do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 08 de agosto de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA \_\_\_\_\_

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE